



CONTRATO Nº 017/2019

Fl. 420
Financiadora de Estudos e
Projetos - Finep
Instrumento Contratual Código
Nº 210191006100

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE BEM IMÓVEL, CONSTITUÍDO DE MÓDULOS EMPRESARIAIS DO ESPAÇO EMPREENDEDOR DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO GUAMÁ (PCT GUAMÁ) E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ (FCTG) E A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP.

Pelo presente instrumento, que celebram de um lado **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ (FCTG)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 11.024.200/0001-09, devidamente qualificada como Organização Social (OS), no âmbito estadual, através do Decreto nº 1.977, de 30/11/2009, com sede na Av. Perimetral da Ciência, Km 01 - bairro do Guamá – Belém/PA, Cep: 66.075-750, por meio de seu Diretor Presidente **RODRIGO QUITES REIS**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 2184109-SSP/PA e do CPF/MF nº 402.368.702-20, residente e domiciliado na Avenida Governador José Malcher, nº 231, Ed. Torre de Saverne, Apto 601 – bairro de Nazaré – Belém/PA, Cep: 66.040-170, doravante designada por **CEDENTE**, e de outro lado a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, regida pelo seu estatuto atualmente em vigor aprovado pelo Decreto nº 1.808, de 7/02/1996, inscrita no CNPJ/MF nº 33.749.086/0001-09, estabelecida no SCN, Q 02, Bloco “D”, Torre A, sala 1102 – Centro Empresarial Liberty Mall – Brasília/DF, doravante designada por **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Sr. **ANDRÉ LUZ DE GODOY**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 29.615.662-3-SSP/DF e do CPF/MF nº 064.636.236-44, domiciliado na Rua Gago Coutinho, nº 77, Aptº 103, bairro de Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ, tem entre si acordado esta Cessão de Uso não Oneroso, com rateio de despesas administrativas, a título precário, via inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas contidas no Código Civil Brasileiro, no Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946, Decreto nº 3.725, 10/01/2001, artigos 12, I, parágrafo único, e 13, no que for aplicável, Lei das Estatais, resolvem celebrar o presente Contrato que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E DO OBJETO

1.1. A CEDENTE é uma Fundação que tem por objetivo estatutário gerar soluções científicas

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

www.pctguama.org.br

Telefone: (091) 3321-8900



e tecnológicas, inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, em prol do progresso e bem estar da sociedade brasileira, sendo responsável, nos termos da Cláusula 3ª do Contrato de Gestão Nº 001/2015 – SEDECT celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA (SECTET) pela administração e gestão do espaço PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ – PCT GUAMÁ, localizado na Cidade Universitária Prof. José Silveira Netto, Guamá, Belém/PA.

1.2. A CESSIONÁRIA é conhecedora do caráter social e de desenvolvimento tecnológico e da inovação que permeia a presente relação contratual e as consequências que trazem a este contrato, e tem interesse em se instalar em módulo(s) do prédio Espaço Empreendedor do PCT GUAMÁ, tornando-se EMPRESA RESIDENTE.

1.3. O presente Contrato é a Cessão de Uso não Oneroso, com rateio de despesas administrativas de área integrante do Espaço Empreendedor do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá), localizado na Avenida Perimetral da Ciência, Km 01 – bairro do Guamá – Belém - Pará, Cep: 66.075-750, medindo 69,2 m², referente a **unidade 305 localizada no 2º piso do prédio Espaço Empreendedor.**

1.4. Este Contrato guarda inteira conformidade as normas constantes do Convênio nº 001/2010, firmado entre a UFPA e o Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), hoje SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA (SECTET), do Contrato de Gestão nº 001/2015, firmado entre o Governo do Estado do Pará (SECTET) e da Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá (FCTG), e tem ainda por fundamento a Lei Estadual nº 5.980, de 19/07/1996 (art. 4º, VII); Decreto Estadual nº 3.876, de 21/01/2000 (art. 16); Regulamento com as diretrizes e normas para contratação de obras, serviços, compras e alienações e processo de recrutamento e seleção de pessoal, aprovado através da Deliberação nº 004, de 10/10/2012, com as alterações introduzidas pela Deliberação nº 001/2015, do Conselho Curador da **CEDENTE**; e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998 (art. 4º, VIII); e o disposto no Código Civil no que couber.

1.5. Integra o presente instrumento, como se nele redigido fosse, o REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ e o REGULAMENTO INTERNO DO PCT GUAMÁ, o qual será objeto de obrigações e direitos às partes ora contratantes.

1.6. As partes poderão celebrar instrumentos autônomos, como Acordos de Cooperação Técnica, para a realização de parcerias de pesquisa, inovação e outros projetos que julgarem relevantes.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

2.1. São obrigações da CEDENTE:

- a) seguir o Plano de Negócios do PCT GUAMÁ primando sempre pela qualidade, produtividade e inovação;
- b) alocar pessoal devidamente capacitado para a execução das atividades de apoio, fornecidas pela PCT GUAMÁ e compartilhadas pelas empresas sediadas no PCT GUAMÁ;
- c) atender em caráter personalíssimo às atividades fixadas no presente instrumento;
- d) manter as atividades básicas ao funcionamento do PCT GUAMÁ e esmerar-se para obter a realização das suas obras de suporte e *facilities*;
- e) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;
- f) informar, mensalmente, à **CESSIONÁRIA**, o valor do consumo de que trata a alínea "a" do item 4.2. deste Contrato.
- g) zelar pelo cumprimento das normas fixadas no REGULAMENTO INTERNO do PCT GUAMÁ e demais regras dele, esparsas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:

3

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento dos seus prepostos do REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO GUAMÁ e o REGULAMENTO INTERNO DO PCT GUAMÁ;
- b) divulgar, em todas as publicações que façam referência a ações no PCT Guamá as marcas FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ (FCTG), PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ (PCT GUAMÁ), SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PARÁ (SECTI), UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (UFRA) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), com a devida autorização prévia da CEDENTE;
- c) engajar-se nas atividades de melhoria do ambiente comum do PCT GUAMÁ, contribuindo, assim, para a consolidação de uma imagem de qualidade dos produtos e serviços fornecidos pelas demais empresas instaladas no Parque;
- d) cumprir o disposto no REGULAMENTO do PCT GUAMÁ, anexo a este Contrato, cujo o não cumprimento o tornará infrator sujeito à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA PELA CESSIONÁRIA

4.1. Como forma de atender ao fim deste contrato, a **CESSIONÁRIA** ao se instalar no módulo 305, no 2º andar do Espaço Empreendedor, fica isenta do pagamento da taxa condominial,





assumindo despesas como consumo de energia e outras decorrentes do uso do espaço, bem como com a manutenção da área interna do módulo ocupado.

4.2. Outros custos relacionados à utilização do módulo contratado pela **CESSIONÁRIA** no PCT Guamá serão disponibilizados, com valor fixo mensal de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) , totalizando o valor de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais) anual, conforme abaixo indicados:

- a) fornecimento de água para uso administrativo, ou seja, não industrial;
- b) limpeza e manutenção das áreas comuns e da sala;
- c) segurança externa 24 horas;
- d) endereço postal.

4.3. A **CESSIONÁRIA** custeará, sob sua responsabilidade 01 (um) ponto telefônico e 01(um) ponto de internet.

4.4. o valor de reajuste anual está atrelado ao índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A presente relação contratual vigorará a partir da assinatura deste instrumento até 31/12/2021, vinculados à data da implantação do empreendimento no PCT Guamá, caso no qual, antes do término do Contrato, havendo acordo entre as partes e justificativa, este poderá ser submetido a aditamento.

4

Parágrafo único. Enquanto verificada a presença da **CESSIONÁRIA** no PCT GUAMÁ, independente do previsto neste contrato, ele permanecerá em vigor no que concerne ao dever da **CESSIONÁRIA** cumprir as normas atinentes ao PCT GUAMÁ, sem prejuízo de outras obrigações, como multas e penas aplicadas nos termos do Regulamento Interno do PCT GUAMÁ.

5.2. Ultrapassado o prazo previsto item 5.1, e uma vez prorrogado o Contrato de cessão de uso de bem imóvel, a relação contratual supra citada tornar-se-á um negócio jurídico pelo prazo em que vigor a referida prorrogação, atraindo assim os seus efeitos, sendo que a rescisão ocorrerá, sem ônus, por meio da notificação à outra parte com a antecedência de 30 (trinta) dias.

5.3. Verificada a rescisão deste Instrumento, independente da motivação, caberá à **CEDENTE** noticiar à UFPA e à SECTET.



5.4. A **CESSIONÁRIA** restituirá a área do imóvel cedida em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA UNIDADE AUTÔNOMA

6.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a desenvolver no espaço físico lhe disponibilizado, exclusivamente a atividade prevista no Contrato de cessão de uso de bem imóvel celebrado.

6.2. A alteração da destinação do uso do espaço, sem autorização da **CEDENTE** motivará a rescisão contrato de cessão de uso de bem imóvel celebrado com aquela **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO NOME E MARCA

7.1. O PCT GUAMÁ, a FCTG, a SECTET, a UFPA e a UFRA, mediante prévia e expressa autorização da **CESSIONÁRIA** e a qualquer tempo, poderão usar o nome comercial ou marca da **CESSIONÁRIA** para fins de divulgação relativa à atividade concernente ao apoio e incentivos prestados ao desenvolvimento da mesma no PCT Guamá, apresentando inclusive dados relativos ao desenvolvimento do projeto da **CESSIONÁRIA**, mesmo após sua saída do PCT GUAMÁ.

Parágrafo único. Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da **CESSIONÁRIA**, obtidas nos termos já fixados, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

5

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1. Tanto a **CEDENTE** quanto a **CESSIONÁRIA** comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste Contrato.

8.2. Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

8.3. Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, desde que:

a) encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornarem-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;

b) já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas

direta ou indiretamente da reveladora;

c) sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;

d) após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

8.4. A preservação das relações de sigilo, propriedade intelectual e eventuais desrespeitos a tais institutos ou análogos, entre as Empresas Residentes e com terceiros, fruto das relações ocorridas dentro do PCT GUAMÁ, ou fora dele, com ou sem a participação direta da CEDENTE, não lhe será, em hipótese alguma, atribuída qualquer responsabilidade, salvo se excetuada em instrumento de celebração específica entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO CONHECIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO GUAMÁ E DO REGULAMENTO INTERNO DO PCT GUAMÁ

9.1. A **CESSIONÁRIA** declara conhecer na íntegra o REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO GUAMÁ e o REGULAMENTO INTERNO DO PCT GUAMÁ, não havendo quaisquer restrições às suas disposições, obrigando-se a cumpri-lo na íntegra, como também, as regras acessórias ao PCT GUAMÁ, criadas na forma prevista no mencionado REGIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO GUAMÁ

6

10.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece expressa e incondicionalmente a condição da **CEDENTE** como gestora do PCT GUAMÁ, especialmente previsto nos termos do artigo 2º do REGULAMENTO INTERNO DO PCT GUAMÁ, admitindo-a com executora das obrigações fixadas, seus direitos e suas atribuições, dando caráter de título executivo quaisquer penas ou multas recebidas e por ela executada, em virtude do previsto no citado REGULAMENTO INTERNO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

11.1. Haja vista que a CEDENTE faz a gestão do PCT GUAMÁ, com base em Contrato de Gestão celebrado com o Governo do Pará/SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA (SECTET), esta, por sua vez, com base em Convênio firmado com a UFPA e a UFRA, proprietárias das instalações do PCT GUAMÁ, sito à Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, em área de 72 ha, situado na Avenida Perimetral da Ciência, Rua Augusto Corrêa nº 01, conforme Resolução CONSAD n. 1237/2007 e sua alteração e o Convênio nº 001/2010 e suas alterações, firmado entre o Estado do Pará e a UFPA e a UFRA, a extinção de quaisquer destes instrumentos, automaticamente acarretará na extinção do presente contrato, sem que a **CESSIONÁRIA** possua direito a qualquer indenização.

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

www.pctguama.org.br
Telefone: (091) 3321-8900





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Além das possibilidades de rescisão previstas neste Contrato e Regulamento da CEDENTE (Deliberação nº 001/2015 do Conselho Curador), este instrumento poderá ser rescindido também nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, constatado:
 - a.1) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - a.2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - a.3) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CEDENTE; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1. A **CESSIONÁRIA** não realizará benfeitorias de qualquer espécie nas dependências do Espaço Empreendedor que modifiquem as instalações, sem a autorização da **CEDENTE**, salvo aquelas de caráter emergencial concernentes à segurança do Espaço ou do módulo ocupado.

13.2. As partes convencionam livremente que a **CESSIONÁRIA**, salvo o previsto no *caput*, não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias úteis e voluptuárias, mesmo que autorizadas pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato, constitui uma relação meramente de meio, não assumindo a **CEDENTE** qualquer compromisso por resultado no empreendimento da **CESSIONÁRIA** instalado no Espaço Empreendedor.

14.3. A **CESSIONÁRIA** reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe, não lhe restando assim direito à retribuição futuras desta natureza.

14.4. As partes elegem como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato o da Comarca de Belém, capital do Estado Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém(PA), 29 de janeiro de 2019.

Pela FUNDAÇÃO GUAMÁ (CEDENTE)


RODRIGO QUITES REIS
Diretor Presidente

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

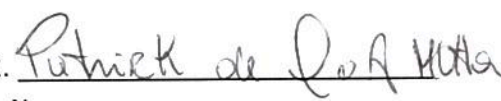

ANDRÉ LUZ DE GODOY
Diretor de Administração

André Luz de Godoy
Diretor
CPF: 064.636.236-44
RG: 296156623 - DETRAN/RJ

8

Testemunhas:

1. 
Nome: Rita de Nazaré Abitboi de Oliveira
CPF/MF: Secretária Executiva - Fundação Guamá
CPF: 454.865.142-04

2. 
Nome:
CPF/MF: 152 960 097-28

